

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS CABRAL THEOBALD e por seu Diretor, Sr(a). DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAILOR GUIMARAES GATO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 05.883.459/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR AUGUSTO SILVA DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

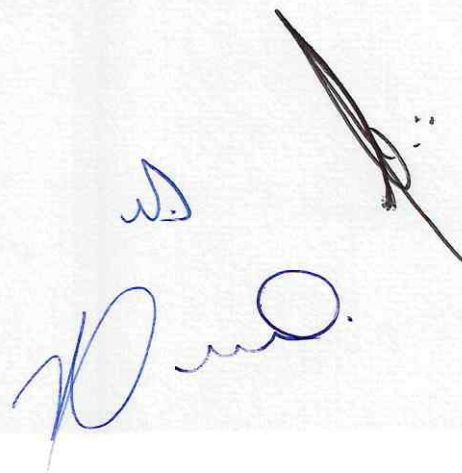
### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais representadas pelos Sindicatos signatários**, com abrangência territorial em RO.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL



A Empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2019, o reajuste salarial correspondente à integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, a ser aplicado sobre o salário-base do mês de abril de 2019.

### **Pagamento de Salário, Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTOS**

A EMPRESA manterá o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia, individual e por escrito dos empregados (as), dos valores correspondentes a: (i) mensalidades dos Sindicatos de Classe, para empregados que a eles sejam associados; (ii) seguro de vida em grupo; (iii) empréstimos consignados em folha, na forma da lei e em conformidade com as normas da EMPRESA; (iv) contribuições à entidade fechada de previdência complementar, inclusive taxa de adesão e (v) mensalidades de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder 30% da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio e contribuição sindical.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**





O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, para aqueles trabalhadores/as que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos trabalhadores/as que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA pagará Gratificação de Férias no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), em substituição ao 1/3 constitucional.

Parágrafo Único: A gratificação de férias estabelecida no caput, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme o art. 144 da CLT, art. 28, §9º, "e", 6, da Lei nº 8.212/91 e art. 15, §6º, da Lei nº 8.036/90.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

A EMPRESA pagará anuênio a todos os seus empregados (as), por ela admitidos até 30 de abril de 2019, na base de 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de serviço ininterruptamente prestado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos e/ou transferidos para a EMPRESA a partir de 01 de maio de 2019, não fazem jus ao recebimento do anuênio referido na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Empregados que tenham sido transferidos para Empresa, até 30 de abril de 2019, não farão jus ao benefício previsto na presente Cláusula.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

A EMPRESA pagará todas as horas consideradas como extraordinárias, remunerando-as nas seguintes condições, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho (segunda a sexta-feira), acréscimo de 70% (setenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas nos sábados e acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas no Descanso Semanal Remunerado (DSR) e feriados.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A EMPRESA concederá, a partir da assinatura desse Acordo, o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas aos (as) trabalhadores (as), desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A EMPRESA efetuará o pagamento do adicional de insalubridade, em rubrica própria, com base na legislação vigente e aplicável à parcela.





### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade a todos os/as empregados(as) que desenvolverem atividades habituais em áreas de risco, assim reconhecidas pela área de segurança da empresa, e, em conformidade com a legislação vigente e aplicável à parcela.

### **Adicional de Penosidade/Turno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

A EMPRESA pagará o Adicional de Penosidade (turnos de revezamento) para todos os trabalhadores/as que estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base.

### **Adicional de Sobreaviso**

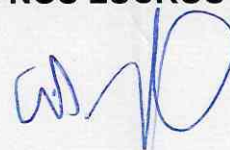
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO**

A EMPRESA pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados (as), quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A EMPRESA irá programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre todos os empregados (as) da equipe, conforme legislação vigente aplicável.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**





Será constituída, em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação deste ACT Comissão Paritária entre EMPRESA e Sindicatos, para fixação dos critérios de pagamento da PLR/2019, devendo os Sindicatos oficiarem a EMPRESA dos membros de sua comissão, limitado a, no máximo, 4 (quatro) pessoas.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA EMPREGADO (AJUDA DE CUSTO MUDANÇA)**

Quando por sua iniciativa, a EMPRESA transferir definitivamente o empregado (a) de uma cidade para outra, concederá valor equivalente a 1 (um) salário base do empregado (a), para custeio das despesas resultantes da transferência, além de custear o transporte da mudança de acordo com os critérios constantes em sua política interna.

Parágrafo Único: Para fazer jus aos benefícios desta cláusula, o empregado (a) deverá comprovar sua efetiva mudança de domicílio para o município indicado.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A EMPRESA concederá o Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões/ano de 29 (vinte e nove) unidades/dias com valor face de R\$ 40,04 (quarenta reais e quatro centavos), que será reajustado pela integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, a partir de 01 de maio de 2019.

Paragrafo Único: A EMPRESA manterá o referido benefício para os trabalhadores/as afastados/as nas seguintes hipóteses e condições: (i) por motivo de doença, durante o período do respectivo auxílio previdenciário, limitado ao prazo de 6 (seis) meses; (ii) por acidente de trabalho, durante o período do respectivo auxílio previdenciário, limitado ao prazo de 12 (doze) meses; ou (iii) por licença maternidade, durante a integralidade do afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET LANCHE**





A EMPRESA concederá ticket-lanche aos trabalhadores (as) sujeitos à escala de turno ininterrupto de revezamento no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) do ticket alimentação, por dia efetivamente trabalhado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá vale-transporte aos seus empregados (as) que por ele optarem, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A EMPRESA concederá Auxílio Educacional, em favor dos empregados admitidos até 30 de abril de 2019, para que estes façam frente à despesa com mensalidades com cursos de ensino fundamental, médio ou técnico de seus dependentes de até 17 (dezessete) anos de idade, no valor máximo de R\$ 475,52 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centos), que será reajustado pela integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, a partir de 01 de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2019, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício descrito no caput da presente cláusula, para o custeio da educação fundamental, os respectivos dependentes com idade de até 13 (treze) anos de idade.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto na presente Cláusula não poderá ser cumulado com o Auxílio Creche, devendo o empregado que eventualmente se qualifique à percepção de ambos optar por qual deles pretende receber.

Parágrafo Terceiro: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho para os dependentes matriculados em instituições de ensino público, e, os matriculados em instituição de ensino privado, quando beneficiários por bolsa de estudo integral. O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.



Parágrafo Quarto: O Auxílio Educacional será devido mediante sistema de reembolso ao empregado, o qual deverá arcar com as despesas com educação e fornecer à EMPRESA o comprovante de pagamento das mensalidades escolares para fazer jus ao benefício. O Auxílio Educacional não será devido nos casos em que o curso (Fundamental, Médio ou Técnico) for oferecido gratuitamente, ou for custeado integralmente por meio de bolsa fornecida pela instituição de ensino ou outro ente público ou privado.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

A Empresa se compromete a auxiliar, através dos tratamentos ofertados pelo Plano de Saúde contratado, os seus empregados no tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas, obedecendo-se o critério de custeio previsto neste acordo coletivo.

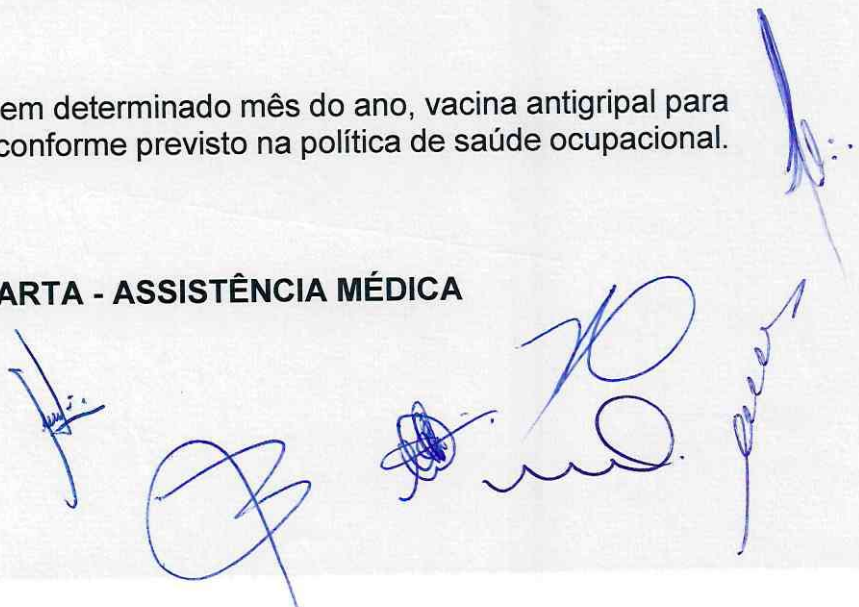
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO COM MEDICAMENTOS**

A EMPRESA reembolsará integralmente aos trabalhadores (as), os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e câncer, este último quando a medicação for para o tratamento da doença e não for coberta pelo plano de saúde corporativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VACINA ANTIGRI PAL**

A EMPRESA disponibilizará em determinado mês do ano, vacina antigripal para todos os seus empregados, conforme previsto na política de saúde ocupacional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

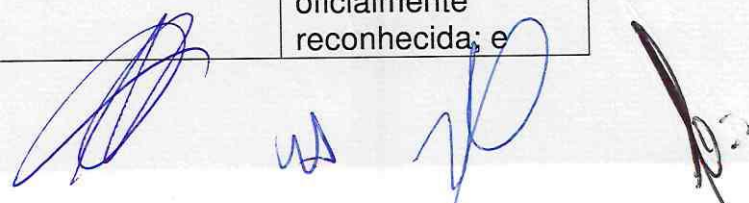
The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are five distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are located below the 'CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA' header and extend across the width of the page.



A EMPRESA manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica, a todos os seus empregados (as) e dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula são considerados dependentes:

CÓD	DEPENDENTE	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA
02	Cônjuge	Casamento realizado pelas leis brasileiras ou reconhecido pelas mesmas.	Certidão de Casamento Civil, RG e CPF.
03	Companheiro(a)	Manutenção de união estável (entidade familiar).	Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em cartório, RG e CPF.
01	Filho(a)	Solteiro (a) menor de 21 anos;	Certidão de Nascimento, RG e CPF.
01	Filho(a)	Solteiro(a) maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando o terceiro grau.	Certidão de nascimento; documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino de terceiro grau, renovado semestralmente; comprovante de dependência econômica (cópia de declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF
01	Filho(a)	Inválido de qualquer idade.	Certidão de nascimento; atestado de incapacidade concedido pelo INSS ou por entidade especializada, oficialmente reconhecida; e



			comprovante de dependência econômica (cópia de declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF
18	Enteado	Mesmas condições de elegibilidade adotadas para filho (a), de acordo com a faixa etária.	Mesmos documentos exigidos para filho(a); Certidão de casamento Civil ou Escritura declaratória de União estável lavrada em cartório; comprovante de dependência econômica (cópia de declaração de IRPF indicando como dependente); Certidão (original) expedida pelo juízo competente, comprovando direito de guarda concedido ao companheiro (a); RG e CPF.
20/21	Pai e/ou Mãe	Que fiquem sob dependência econômica do(a) empregado(a), comprovado por qualquer meio admitido em lei, desde que não receba nenhuma renda formal, bem como os pais que percebam Aposentadoria/pensão, abaixo de um salário mínimo e meio, com idade	Documento comprobatório de percepção de salário, pensão, benefício ou declaração de inexistência de renda, assinada pelo beneficiário com comprovação anual; Cópia da declaração do IRPF, renovada anualmente, RG e CPF.



		mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher e 60 (sessenta) anos para homem.	
--	--	--	--

Parágrafo Segundo: A participação de descontos das despesas efetuadas por cada empregado (a), inclusive nos descontos das passagens (aéreas ou de tratamento fora de domicílio, embasada em laudo médico determinando a mesma, e acompanha serviço social ou do médico do trabalho, será procedida de acordo com pisos salariais, de forma progressiva conforme abaixo:

- Até 05 (cinco) pisos 06% (seis por cento);
- Acima de 05 (cinco) a 07 (sete) pisos 18% (dezoito por cento);
- Acima de 07 (sete) a 09 (nove) pisos 27% (vinte e sete por cento);
- Acima de 09 (nove) a 10 (dez) pisos 36% (trinta e seis por cento);
- Acima de 10 (dez) pisos 45% (quarenta e cinco por cento).

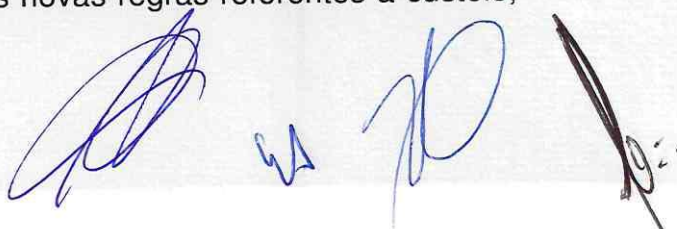
Parágrafo Terceiro: O custo com a perícia odontológica, até a vigência deste acordo, será da responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo Quarto: Quando a EMPRESA, por inadimplência ou insuficiência de profissionais credenciados, deixar de manter o Convênio Médico, deverá reembolsar os valores gastos pelos empregados (as) referentes às despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e odontológicas, obedecendo a tabela de participação constante no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores (as) poderão optar por outros profissionais médicos/odontológicos, hospitais, laboratórios que não sejam conveniados, caso tais serviços não façam parte da rede conveniada na localidade do atendimento. O tratamento odontológico deve obedecer a todos os procedimentos para sua autorização, as quais estão passíveis os credenciados. Tal reembolso não divergirá, em qualquer hipótese, daquele que seria devido à Empresa se o empregado (a) optasse pelos serviços conveniados.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA se compromete a analisar, através da Gerência de Recursos Humanos, que submeterá à Diretoria Executiva, as situações que não são cobertas pelo plano de Assistência Médica da empresa para a abrangência do serviço identificado.

Parágrafo Sétimo: As partes acordam, que em até 6 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento, irão avaliar e deliberar sobre a proposta a ser apresentada pela EMPRESA, para troca do plano de saúde/odontológico atual, momento em que serão discutidas as novas regras referentes a custeio, cobertura e dependentes, entre outras.





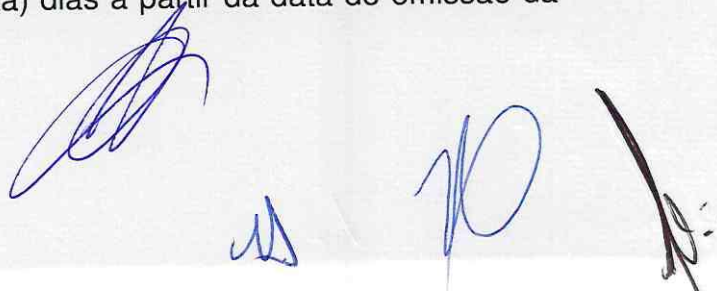
## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO

A EMPRESA reembolsará aos empregados (as) os valores referente às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ 318,87 (trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) por mês, a partir de 01 de maio de 2019, conforme tabela abaixo:

Item	Medicação	Indicação
1	ANTICONVULSIVANTES	Epilepsia, Disritmia
2	DIGITAL	Insuf. Cardíaca
3	DIURÉTICO	Hipertensão, Insuf. Cardíaca
4	ANTI HIPERTENSICO	Hipertensão Arterial
5	ANTI ARRÍTMICO	Arritmia Cardíaca
6	ANTI ANGINOSO	Angina, pós Infarto
7	AAS	Cardiopatias em geral
8	INSULINA / HIPOGLICEBIANTE ORAIS	Diabéticos
9	COLÍRIOS	Glaucoma
10	SERINGAS HIPODÉRMICAS	Aplicação de Insulina
11	ANTIDEPRESSIVO	Depressão

Parágrafo Segundo: Compete ao Setor Médico da EMPRESA realizar o cadastro dos empregados (as) que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o empregado (a) deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades distantes, o empregado (a) deverá levar o formulário para o médico que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.





Parágrafo Quarto: Será aceita apenas uma receita por paciente, exceto em casos de inadaptação a medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

Parágrafo Quinto: O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinado pelo trabalhador (a) e atestado pelo Médico do Trabalho.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA**

O trabalhador que estiver afastado e em decorrência de tal fato receber algum benefício da Previdência Oficial (auxílio doença (B31) e auxílio de acidente de trabalho (B91)) perceberá a complementação de sua remuneração, e do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social a título de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho.

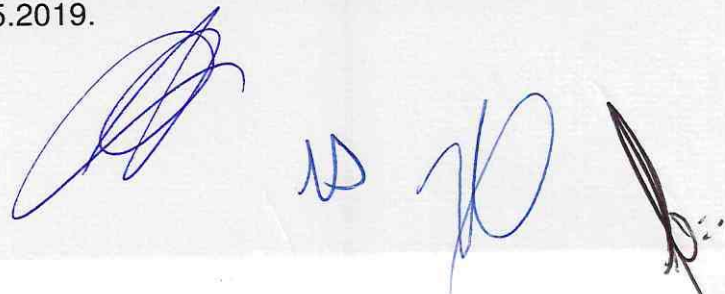
Parágrafo Único: A complementação de que trata o caput da presente cláusula será devida pelo período de 6 (seis) meses para os casos de auxílio doença e pelo período de 12 (doze) meses para os casos de acidente de trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A EMPRESA reembolsará aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pela EMPRESA, as despesas realizadas, devidamente comprovadas a tal título, até o limite de R\$ 5.208,63 (Cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) por dependente cadastrado na área de Recursos Humanos da empresa, valor esse a ser praticado a partir de 01/05/2019.

Parágrafo Único: No caso de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela EMPRESA até o limite de R\$ 10.417,27 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), a partir de 01.05.2019.





## Auxílio Creche

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA pagará Auxílio Creche aos empregados (as) admitidos até 30 de abril de 2019, para custeio de despesas com creche, babá e/ou pré-escola de seus dependentes com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, no valor máximo de R\$ 634,03 (seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos), que será reajustado pela integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, a partir de 01 de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a concessão desse benefício somente terá início após o retorno da empregada da licença maternidade ao trabalho, ainda que esta tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).


Parágrafo Segundo: A concessão deste benefício durante o período de licença maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde para cuidar do dependente, condição essa que deverá ser prévia e devidamente comprovada pela empregada junto à área de saúde da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Creche apenas será concedido nos meses referentes ao período letivo, não sendo devido no período de férias escolares ou para fazer frente a eventuais taxas de matrícula.

Parágrafo Quarto: O Auxílio Creche será devido mediante sistema de reembolso ao empregado, o qual deverá arcar com as despesas com creche/babá/pré-escola e fornecer à EMPRESA o respectivo comprovante de pagamento para fazer jus ao benefício. O Auxílio Creche não será devido nos casos em que a creche ou pré-escola forem oferecidos gratuitamente, ou forem custeados integralmente por meio de bolsa fornecida pela instituição de cuidado infantil ou outro ente público ou privado.

Parágrafo Quinto: A concessão do benefício para reembolso de gastos com babá ao invés de creche ("Auxílio-Babá"), somente se dará quando ficar identificado, pela área de gestão de pessoas da EMPRESA, a inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a concessão do Auxílio-Babá no caso previsto no parágrafo anterior terá o prazo máximo de duração de 36 (trinta e seis) meses, e apenas poderá ter início após o retorno da empregada da licença maternidade ao trabalho e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social - CTPS do profissional (babá) assinada pela trabalhadora.





Parágrafo Sétimo: Os empregados homens admitidos a partir de 01 de maio de 2019, não faram jus ao benefício estabelecido na presente cláusula, ficando o mesmo restrito, as empregadas mulheres.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A EMPRESA contratará em favor de seus trabalhadores (as) um Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor segurado de 11,620394 vezes o salário base de cada empregado (a), até o limite de R\$ 62.555,15 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) por morte natural ou invalidez permanente total por doença (IPD), e no valor de 23,240738 vezes o salário base de cada empregado (a), até o limite de R\$ 125.110,28 (cento e vinte cinco mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos) por morte acidental de qualquer natureza (TEA) ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA).

### **Outros Auxílios**

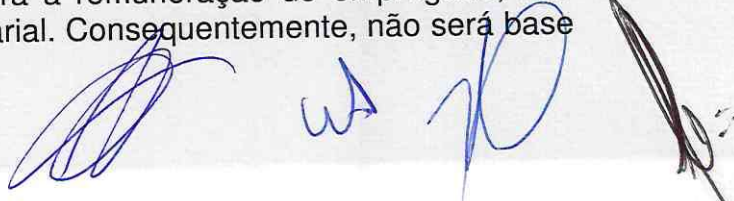
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

A EMPRESA concederá aos empregados(as) que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência física ou mental, e que requeiram o benefício por escrito, um auxílio no valor mensal de R\$ 892,91 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), que será reajustado pela integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, a partir de 01 de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido ao empregado(a) que tenha filho(a) excepcional, portador(a) de deficiência física ou mental, e que seja incapacitado(a) de participar, em termos de igualdade, do exercício de atividades normais, condição essa a ser atestada através de laudo médico e validada pelo médico do trabalho da EMPRESA e reavaliado anualmente.

Parágrafo Segundo: O auxílio descrito no caput, não será cumulativo quando marido e mulher, pais de filhos portadores de necessidades especiais, forem simultaneamente empregados da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será base





de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS**

A EMPRESA estimulará a participação dos seus empregados (as) em programas de educação, conforme previsto em sua política de Bolsa de Estudo, sendo o valor mensal da bolsa equivalente a 70% do custo de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação, até o limite de R\$ 667,36 (seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), que será reajustado a partir de 01 de maio de 2019 pela integralidade do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Para os empregados já contemplados com o benefício de que trata a presente cláusula, mantêm-se os critérios e valores estabelecidos no momento da concessão.

**Igualdade de Oportunidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A EMPRESA orientará aos seus empregados e gestores, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, igualdade de gênero, combate à violência doméstica, a valorização da diversidade e contra a discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Outras normas de pessoal**





## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS**

A EMPRESA garantirá que eventuais alterações ocorridas nas normas ou regulamentos internos de recursos humanos sempre respeitarão a legislação e/ou normas coletivas (ACT) vigentes.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL**

A EMPRESA reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados (as), os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01 (um) ano após o término do mandato.


Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pela EMPRESA, por solicitação formal dos Sindicatos, endereçada com no mínimo 2 dias de antecedência, para realização de tarefas específicas.

Parágrafo Segundo: Na vacância ou renúncia do cargo de dirigente Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para efeito da estabilidade dos Representantes Sindicais do SINDUR, eleitos pelos trabalhadores ficam limitados à proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 200 (duzentos) ou fração igual ou superior a 100 (cem) trabalhadores, considerando-se a totalidade de empregados da CERON.

Parágrafo Quarto: Para efeito da estabilidade de Representante Sindical do SENGE, eleitos pelos trabalhadores, fica limitado à 1 (um) representante sindical; mantida para os dirigentes a estabilidade na forma da lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**





A EMPRESA não demitirá o (a) trabalhador (a) que esteja a 12 (doze) meses ou menos de adquirir o direito à aposentadoria integral, salvo em caso de justa causa e de adesão a possíveis Planos de Incentivo à Demissão Voluntária.

Parágrafo Único: Fica facultado à EMPRESA, a possibilidade de indenizar o período de estabilidade mencionado no caput da presente cláusula, calculada a indenização sobre do salário base, multiplicado pelo número de meses faltantes para aposentadoria.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

A EMPRESA praticará o horário de trabalho flexível.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de normas internas.

Parágrafo Segundo: O excedente da jornada de trabalho, consequente desta flexibilização não será considerado hora extra e servirá, tão somente, para compensação dos atrasos diários ou saídas particulares ocorridas no mês em curso, podendo a compensação de jornada ocorrer até o final do mês subsequente, salvo acordos específicos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA manterá para os empregados admitidos até 30 de abril de 2019 jornadas diárias de trabalho de 7h:30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira a sexta-feira, exceto com relação àqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais, ou que tenham sido admitidos em outras empresas e posteriormente transferidos para a Ceron até 30 de abril de 2019.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação nas jornadas acima de 6 (seis) horas será de, no mínimo, 1 (uma) hora.



Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação nas jornadas de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2019, e os transferidos até 30 de abril de 2019 cumprirão jornadas diárias de trabalho de 8h (oito horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo a alteração na jornada prevista no caput deste artigo, de 07:30 para 08:00 (para empregados admitidos na Ceron até 30 de abril de 2019), fará o empregado jus ao aumento salarial proporcional aos 30 (trinta) minutos computados de forma simples, sendo certo que não servirá de paradigma para equiparação salarial, por se constituir em vantagem pessoal

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO**

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos nos acordos de trabalho específicos e/ou normas internas da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam na implantação de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto REP, destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Segundo: Para os empregados ocupantes dos Cargos de Gestão (Gerentes, Coordenadores e Supervisores), assim como os cargos de Advogados, Auditores e Especialistas, por serem cargos de confiança estratégicos, de extrema fidúcia e que exigem maior flexibilidade de horário, aplica-se por força do artigo 611-A, V, da CLT o disposto no artigo 62, II da CLT, isentando-se de controle de jornada os cargos citados acima.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**





A EMPRESA manterá o Turno Ininterrupto de Revezamento de 06 (seis) horas.

Parágrafo Único: Por solicitação expressa do trabalhador e após alinhamento e concordância do gestor, será permitida a permuta de turno, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

Parágrafo Único: Os demais critérios para concessão das férias seguirão as normas internas da Empresa.

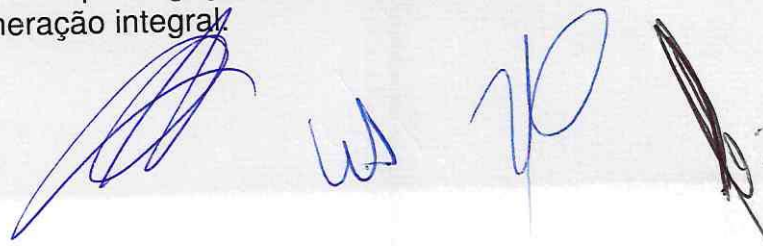
## **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE**

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva, decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º, da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios firmados na Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do art. 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral





Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada, mediante declaração escrita elaborada pela área de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da EMPRESA.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na empresa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Sétimo: A empregada, em período de amamentação, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que a saúde do filho assim exigir, apresentando prévia e mensalmente, atestado ou laudo médico a ser validado pela Área de Saúde da Empresa.

Parágrafo Oitavo: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que a saúde do filho assim exigir, apresentando prévia e mensalmente, atestado ou laudo médico a ser validado pela Área de Saúde da Empresa.

Parágrafo Nono: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Décimo: Fica assegurada às trabalhadoras que laboram em turno de revezamento e que estejam em período de amamentação as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**





A EMPRESA concederá licença remunerada de 03 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente e após a avaliação do médico do trabalho da empresa, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: A EMPRESA, a critério da sua área de Medicina do Trabalho, poderá ampliar a licença remunerada por até 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A EMPRESA concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos trabalhadores em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Único: O abono será concedido por até 05 (cinco) dias úteis por ano, mediante apresentação de atestado médico.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE MADASTRA OU PADRASTRO**

A EMPRESA concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único.

Parágrafo Único: Para fazer jus à presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública, que comprove que a pessoa falecida é seu padrasto ou madrasta.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EPI S, EPC S E FARDAMENTOS**





A EMPRESA fornecerá aos seus empregados (as) que necessitam, conforme Norma Regulamentar da Secretária do Trabalho, os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes compatíveis com o gênero, e, na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHO**

A EMPRESA se compromete a manter estruturados os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, em conformidade com a legislação.

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A EMPRESA garantirá, em hipótese de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da EMPRESA, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, que porventura viessem sendo percebidos pelo empregado no momento de seu afastamento. Tais adicionais, quando incidentes à época do afastamento, passarão a ser pagos em rubrica à parte no contracheque, por 1 (um) ano, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos adicionais.

Parágrafo Primeiro: A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA propiciará treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

Parágrafo Terceiro: O eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no caput.



## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NR10**

A EMPRESA continuará cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33, garantindo a segurança e a saúde dos seus empregados (as).

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - POLITICA DE INVESTIGAÇÃO DAS DOENÇAS OCUPACIONAIS**

A EMPRESA adotará uma política de investigação das doenças ocupacionais, encaminhando os empregados (as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, tudo de acordo com o Programa de Saúde Ocupacional (PCMSO).

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA liberará de suas atividades normais 04 (quatro) empregados que sejam membros da Diretoria Executiva do SINDUR e 01 (um) empregado seja membro da Diretoria Executiva do SENGE, sem perda de salários e adicionais inerentes ao cargo, para que os mesmos se dediquem ao exercício de seus mandatos sindicais.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS**



A EMPRESA liberará os empregados (as) sindicalizados, a serem indicados pelos Sindicatos da categoria, limitados a 03 (três) simultaneamente, a fim de participarem de congressos, seminários, conferências e cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início do evento, ficando limitada a quantidade de liberações a 9 (nove) ao ano.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS**

É garantida a liberdade e a autonomia sindical, propiciando o exercício pleno das atividades dos Sindicatos, de acordo com o art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE PESSOAL**

Os sindicatos poderão solicitar, em casos pontuais, esclarecimento das dispensas imotivadas individuais, cabendo à empresa, decidir a necessidade de resposta.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A EMPRESA continuará a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos, para uso restrito dos Sindicatos e da Associação dos trabalhadores.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO AOS SINDICATOS**





A EMPRESA manterá os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos trabalhadores associados ao Sindicato e/ou à Associação dos empregados, mediante solicitação da entidade Sindical/Associação e também autorização prévia, expressa e individual do empregado.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA repassará as mensalidades ao respectivo Sindicato ou Associação, mediante desconto no salário do empregado associado, em até 05 (cinco) dias úteis após o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: As mensalidades de que trata a presente cláusula serão repassadas acompanhadas de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, assegurando os SINDICATOS o sigilo das informações prestadas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reclamação judicial ou extrajudicial por parte do empregado contra a EMPRESA questionando a legalidade dos descontos das mensalidades, os SINDICATOS obrigam-se solidariamente a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial praticado pela EMPRESA, por empregado afetado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, que será revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS PARTICIPANTES**





A EMPRESA se compromete a recomendar à entidade de previdência a qual ela seja patrocinadora, o cumprimento da legislação aplicável quanto a prestação de contas e/ou orientação aos seus participantes, dentro dos prazos legais.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO SISTEMA "S"**

A EMPRESA se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESI e/ou SENAI, de acordo com a classificação da empresa, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, observando-se, os critérios aplicáveis à natureza do convênio, sem ônus para os empregados, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

A EMPRESA realizará reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como, demais informações que afetem ao trabalhador.

**Porto Velho, 09 de maio de 2019.**

  
ANDRE LUIS CABRAL THEOBALD  
Presidente

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON


  
DANIELE ARAUJO SALOMAO CASTELO  
Diretor

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON

  
NAILOR GUIMARAES GATO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO



  
ADEMIR AUGUSTO SILVA DA CUNHA  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDONIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

ATA DE ASSEMBLEIA



